

Questionamentos – PE 006/2026 – POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

Prezados, bom dia!

Interessados em participar do pregão em epígrafe, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Assunto: Pedido de Esclarecimento quanto à exigência de motor 4 cilindros constante das especificações técnicas do veículo Hatchback e Sedan

Prezados Senhores,

Após análise das especificações técnicas previstas para o fornecimento de veículo hatch e sedan, especialmente no que se refere à exigência de motor com 4 (quatro) cilindros, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da interpretação e aplicação desse requisito.

Verificou-se que o mercado automotivo nacional passou por significativa evolução tecnológica nos últimos anos, havendo atualmente predominância de motores de 3 cilindros, especialmente nas categorias hatch e sedan, os quais apresentam desempenho igual ou superior a diversos motores de 4 cilindros anteriormente comercializados.

Nesse contexto, observa-se que diversos modelos atualmente produzidos e comercializados no Brasil atendem integralmente às exigências de:

- Potência mínima de 101 cv (gasolina) e 109 cv (etanol);
- Torque mínimo de 13 kgfm (gasolina) e 14 kgfm (etanol);
- Velocidade máxima superior a 150 km/h;
- Transmissão manual de 5 marchas;
- Dimensões mínimas exigidas;
- Distância entre eixos mínima;
- Distância livre do solo mínima;
- Capacidade mínima do tanque de combustível;
- Sistema de freios ABS;
- Demais requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade.

Contudo, tais veículos deixam de atender exclusivamente ao requisito referente ao número de cilindros do motor, embora entreguem desempenho operacional equivalente ou superior ao pretendido pela Administração.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a observância dos princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como orienta que as especificações técnicas sejam definidas com base em requisitos de desempenho e funcionalidade, evitando restrições desnecessárias à ampla participação de fornecedores, surge a presente dúvida.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

1. O requisito de motor com 4 cilindros é considerado indispensável pela Administração em razão de necessidade técnica específica relacionada à operação da frota da Polícia Civil da Bahia?

R: Após reavaliação técnica da especificação, a Administração entende que o requisito de motorização com 4 (quatro) cilindros não se mostra indispensável, de forma isolada, para o atendimento das necessidades operacionais da frota da Polícia Civil da Bahia.

O objetivo da especificação técnica é assegurar que os veículos contratados apresentem desempenho, segurança, durabilidade, capacidade e funcionalidade compatíveis com o uso institucional, especialmente considerando a natureza da atividade policial.

Nesse sentido, considerando a evolução tecnológica do mercado automotivo e a existência de veículos com motorização de 3 (três) cilindros capazes de atender ou superar os parâmetros mínimos de potência, torque, segurança, dimensões, capacidade e demais requisitos previstos no instrumento convocatório, a Administração entende ser possível admitir tais modelos no certame.

Dessa forma, será afastada a exigência exclusiva de motorização com 4 (quatro) cilindros, passando a ser admitidos veículos com motorização de 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros, desde que atendam integralmente aos demais requisitos técnicos previstos no edital e no Termo de Referência.

Em razão da alteração da especificação técnica, será promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a devida republicação, observados os prazos legais aplicáveis.

2. Considerando que determinados veículos atendem a todos os requisitos de desempenho, segurança, dimensões, capacidade e operacionalidade previstos no instrumento convocatório, deixando de atender exclusivamente ao número de cilindros do motor, a Administração admitiria a participação desses veículos no certame?

Resposta: Após reavaliação da especificação técnica, a Administração admitirá a participação de veículos que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, segurança, dimensões, capacidade, operacionalidade e demais especificações previstas no instrumento convocatório, ainda que possuam motorização com 3 (três) cilindros.

A Administração entende que o objetivo da exigência é assegurar padrão mínimo de desempenho, segurança, funcionalidade e adequação ao uso institucional da frota da Polícia Civil da Bahia, não sendo o número de cilindros, de forma isolada, requisito indispensável para aferição da compatibilidade do veículo com a finalidade da contratação.

Dessa forma, poderão ser ofertados veículos com motorização de 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros, desde que comprovadamente atendam ou superem todos os demais parâmetros técnicos exigidos no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à potência, torque, segurança, dimensões, capacidade e demais requisitos de desempenho e funcionalidade.

3. Existe estudo técnico preliminar, parecer ou justificativa específica que demonstre a necessidade operacional da exigência de motor com 4 cilindros em detrimento de motores de 3 cilindros com potência e torque equivalentes ou superiores?

R: Após reavaliação da especificação técnica, verificou-se que não há, nos autos, estudo técnico específico, parecer ou justificativa individualizada que demonstre a indispensabilidade da exigência de motorização com 4 (quatro) cilindros em detrimento de motores com 3 (três) cilindros que atendam ou superem os parâmetros mínimos de potência, torque, desempenho, segurança e funcionalidade previstos no instrumento convocatório.

Considerando que o objetivo da Administração é assegurar que os veículos possuam desempenho operacional adequado às necessidades da Polícia Civil da Bahia, e não restringir a contratação exclusivamente em razão da quantidade de cilindros do motor, entende-se possível admitir veículos com motorização de 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros, desde que atendidos integralmente todos os demais requisitos técnicos exigidos no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, o questionamento é acolhido, sendo promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a devida republicação e observância dos prazos legais aplicáveis.

4. Caso a Administração entenda que o objetivo principal da especificação é garantir determinado nível de desempenho e durabilidade, seria possível interpretar o requisito de forma ampliativa, admitindo motores de menor número de cilindros que comprovadamente atendam ou superem os parâmetros mínimos de potência e torque estabelecidos?

R: Após reavaliação da especificação técnica, a Administração entende ser possível admitir motores com menor número de cilindros, desde que os veículos comprovadamente atendam ou superem os parâmetros mínimos de potência, torque, desempenho, segurança, durabilidade, dimensões, capacidade e demais requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório.

O objetivo principal da especificação é assegurar que os veículos possuam desempenho e funcionalidade compatíveis com as necessidades operacionais da Polícia Civil da Bahia, não sendo o número de cilindros, isoladamente, elemento indispensável para aferir a adequação do veículo ao objeto pretendido.

Assim, serão admitidos veículos com motorização de 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros, desde que atendam integralmente aos demais requisitos constantes do edital e do Termo de Referência.

Considerando que tal entendimento implica alteração da especificação técnica originalmente prevista, será promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a devida republicação e observância dos prazos legais aplicáveis.